



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Câmara de Comércio Moçambique – Itália, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os requisitos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecimento como pessoa jurídica a Associação Câmara de Comércio Moçambique – Itália.

Ministério da Justiça, Maputo, Julho de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da província de Maputo de 21 de Maio de 2015, foi atribuído à empresa sociedade Fomento de Minerais, o Certificado Mineiro n.º 7107CM, válido até 24 de Abril de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província da Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 48' 30.00''	38° 15' 00.00''
2	15° 48' 30.00''	38° 18' 30.00''
3	15° 51' 00.00''	38° 18' 30.00''
4	15° 51' 00.00''	38° 15' 00.00''

Direcção Provincial de Minas, em Maputo, 25 de Maio de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

(2.ª Via, publicado no *Boletim da República*, n.º 50, III Série, de 24 de Junho de 2015).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Binga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, lavrada das folhas noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Lu Fei,

de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EI0780425, emitido na República Popular da China, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, e Xiang Ye, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G393253999, emitido na República Popular da China, aos trinta de Março de dois mil e dez e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Binga, Limitada.

A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividade de processamento e venda de água mineral, pedreira e respectiva comercialização, com importação e exploração.

Por deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente solicitada e obtida a respectiva autorização.

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo um no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Lu Fei, e a outra no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Xiang Ye, respectivamente.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo activa e passivamente estará a cargo do sócio Xiang Ye, que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade será obrigado em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente, podendo os actos de mero expediente serem assinados pelo gerente, director ou qualquer outro empregado autorizado.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Binga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada e tem a sua sede social em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidas em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo da sociedade

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividade de processamento e venda de água mineral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outra actividades conexas e subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente solicitada e autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo um no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Lu Fei, e a outra no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Xiang Ye respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro e bens, poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes por deliberações da assembleia geral de acordo com o novel de desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação parcial ou total de quotas é livre entre os sócios e a sociedade, mas em relação a terceiro, depende do consentimento do sócio maioritário, a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em Juízo activa e passivamente estará a cargo do sócio Xiang Ye, que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade será obrigado em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente, podendo os actos de mero expediente serem assinados pelo gerente, director ou qualquer outro empregado autorizado.

Dois) Os membros do conselho de gerência, terão os mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto da sociedade, podendo delegar uns nos outros ou em pessoas estranhos a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerências, desde que tragam vantagens para a sociedade.

Três) Para a gestão dos negócios da sociedade, é de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de gerência poderá designar um ou mais directores ou gerentes, que julgar convenientes bem como determinar as suas funções.

Quatro) Os directores ou gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantia, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

Dois) Os membros de conselho de gerência não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito ao objectivo da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer director, gerente ou qualquer outro emprego devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório balanço anual de conta de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocado pelo respectivo presidente do conselho ou pelo sócio maioritário por carta registado e com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de trinta dias com indicação do dia, hora, local e agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) Anualmente será efectuado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos as despesas com os encargos do fundo de reserva legal e dos outros fundos que forem deliberados pela assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição dos sócios

A sociedade não si dissolve por morte, ou de interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio falecidos ou interdito, os quais indicarão de entre si, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só será dissolvida nos termos fixados na lei. Dissolvendo-se por mutuo consentimento será liquidada nos termos em que os sócios acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, será regulado pelas disposições legais do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Gil – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada das folhas um a cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamilá, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Ilo Paulo Artur, maior, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102549228M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, válido até dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, Bairro Sete de Abril, Urbana Número Três, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gil – Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro Sete de Abril, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a facultade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo do respectivo proprietário;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita, com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio gerente;
- Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Normalurbe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Normalurbe Moçambique, Limitada, com a sua sede no bairro Sommerschild, número cento e dezanove, Rua Kibiriti Diwane, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Mamudo Salomão Agi Amade, no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, ao sócio José Manuel da Silva Portugal;

Unificação da quota cedida ao sócio José Manuel da Silva Portugal, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;

Alteração do número um do artigo décimo primeiro relativo a gestão e representação da sociedade, para passar a constar que:

A gestão e representação serão exercidas por dois sócios, nomeadamente Luís Fernando Magalhães de Seabra Gomes e José Manuel da Silva Portugal;

Alteração do número um do artigo décimo segundo relativo às formas de obrigar a sociedade, para passar a constar que:

A sociedade é obrigada por duas assinaturas, sendo obrigatória a do Gerente Luís Fernando Magalhães de Seabra Gomes.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quinto, número um do décimo primeiro e o número um do décimo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma com o valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando Magalhães de Seabra Gomes;
- b) Uma com o valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao Sócio José Manuel da Silva Portugal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e representação serão exercidas por dois sócios, nomeadamente:

Luís Fernando Magalhães de Seabra Gomes e José Manuel da Silva Portugal.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada por duas assinaturas, sendo obrigatória a do Gerente Luís Fernando Magalhães de Seabra Gomes.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

N&B Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze foi registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545764, uma Acta da Assembleia Geral extraordinária da entidade denominada N&B Minerais, Limitada, realizada aos trinta e um de Março de dois mil e quinze pelas onze horas, na sede da sociedade sita na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número duzentos e trinta e cinco, Matola A, com a seguinte ordem de trabalho:

Unico. Divisão e cessão de quotas

O sócio Jacob Jeremias Nyambir dividiu a sua quota de duzentos mil meticais em duas partes desiguais, uma no valor de cento setenta e cinco mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, que reserva para si, e outra de vinte e cinco mil meticais, cinco por cento de capital, que cede a favor de Reinaldo Goncalves Júnior, casado, natural de Chimoio, residente na Rua Comandante A. Cardoso número quatrocentos e oitenta e cinco, segundo andar, na cidade de Maputo, Polana Cimento e portador do Bilhete de Identidade n.º 110104789728C, emitido aos trinta de Junho de dois mil e catorze. De igual modo, o sócio Firmina Gonçalo Braga Nyambir manifestou a mesma intenção de dividir a sua quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento, em duas partes desiguais, uma no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que reserva para si e outra de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que cede ao novo sócio acima mencionado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de cinco quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais representativa de trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jacob Jeremias Nyambir;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Firmina Gonçalo Braga Nyambir;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais representativa de trinta por cento do capital pertencente ao sócio Reinaldo Gonçaves Júnior;

d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais representativa de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Inocêncio Jacó Braga Nyambir;

e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais representativa de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Thomas Jacó Nyambir.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Ascend Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619180, uma entidade denominada Ascend Consulting Services, Limitada.

Primeiro. Elísio Pereira de Freitas, nascido aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e três, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102316765B, emitido na cidade de Pemba, aos dezanove de Junho de dois mil e doze, residente na Avenida Josina Machel, número mil e cinquenta e cinco, segundo andar, direito;

Segundo. Yasmin Abdul Magide Badrú, nascido aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, na Vila do Ibo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º 12AC56286, emitido na cidade de Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e treze, residente na Avenida Josina Machel, número mil e cinquenta e cinco, segundo andar, direito.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Ascend Consulting Services, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura de constituição.

Dois) A sociedade tem sede social em Maputo, Rua Dr. Lacerda de Almeida, número trinta e um A, podendo sob deliberação da Assembleia Geral, mudar a sede social para qualquer outro local, assim como abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação quer no estrangeiro como no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de bens e serviços nas áreas de:

- Tecnologias de informação e comunicação;
- Gestão de projetos;
- Representação & consultoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar, e para os quais obtenha as autorizações legais necessárias, e associar-se a outras empresas com vista a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Elísio Pereira de Freitas com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, e Yasmin Abdul Magide Badrú com uma quota no valor de cinco mil meticais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado, sendo que os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das percentagens das suas quotas.

Três) A administração fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face as despesas da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Transmissão e divisão de quotas

A transmissão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a favor de terceiros, carece do consentimento dos sócios fundadores. Sendo que estes gozam de direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele será exercida pelos sócios fundadores, que desde já são nomeados administradores, com plenos poderes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo movimentação de contas bancárias.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores, delegando parte ou a totalidade dos seus poderes, desde que todos os sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Três) É vedado aos administradores, ou qualquer mandatário, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do ano.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência da convocatória prévia, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente vontade de que a assembleia se constitua e delibere.

ARTIGO SÉTIMO

Competências, quórum & deliberação

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique:

- Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- Alteração do contrato da sociedade;
- Aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- Nomeação e exoneração de procuradores, sob recomendação dos administradores;
- Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é considerada regularmente constituída encontrando-se representado mais de cinquenta por cento do capital social, sendo a deliberações tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, aumento e/ou redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos anuais apurados, devidamente aprovados, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão afectos a fins definidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo nomear dentre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da assembleia geral.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Elísio Freitas & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619202, uma entidade denominada Elísio Freitas & Filhos, Limitada.

Primeiro. Elísio Pereira de Freitas, nascido aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e três, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102316765B, emitido na cidade de Pemba, aos dezanove de Junho de dois mil e doze, residente na Avenida Josina Machel, número mil e cinquenta e cinco, segundo andar, direito;

Segundo. Elísio José Pereira de Freitas, nascido aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104033489B, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e treze, residente na Avenida Josina Machel, número mil e cinquenta e cinco, segundo andar, direito.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Elísio Freitas & Filhos, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura de constituição.

Dois) A sociedade tem sede social em Maputo, Rua Dr. Lacerda de Almeida, número trinta e um A, podendo sob deliberação da assembleia geral, mudar a sede social para qualquer outro local, assim como abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação quer no estrangeiro como no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral e prestação de serviços nas áreas restaurante, bar e mercearia.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar, e para os quais obtenha as autorizações legais necessárias, e associar-se a outras empresas com vista a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, subscritas pelos sócios Elísio Pereira de Freitas e Elísio José Pereira de Freitas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado, sendo que os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das percentagens das suas quotas.

Três) A administração fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face as despesas da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Transmissão e divisão de quotas

A transmissão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a favor de terceiros, carece do consentimento dos sócios fundadores. Sendo que estes gozam de direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele será exercida pelos sócios fundadores, que desde já são nomeados administradores, com plenos poderes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo movimentação de contas bancárias.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores, delegando parte ou a totalidade dos seus poderes, desde que todos os sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Três) É vedado aos administradores, ou qualquer mandatário, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do ano.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência da convocatória prévia, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente vontade de que a assembleia se constitua e delibere.

ARTIGO SÉTIMO

Competências, quórum e deliberação

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;

- b) Alteração do contrato da sociedade;
- c) Aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- d) Nomeação e exoneração de procuradores, sob recomendação dos administradores;
- e) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é considerada regularmente constituída encontrando-se representado mais de cinquenta por cento do capital social, sendo a deliberações tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, aumento e/ou redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos anuais apurados, devidamente aprovados, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão afectos a fins definidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo nomear dentre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da assembleia geral.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada das folhas quarenta e três e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta, perante mim, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Fawzi Mohamed Malek, natural de Haris-Libano,

de nacionalidade libanesa, portador de DIRE n.º 11FR00059056S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos sete de Novembro de dois mil e catorze, e residente em Penhalonga-Manica.

Que pela referida escritura pública, e em consequência da deliberação do sócio reunido em assembleia geral extraordinária do dia oito de Junho de dois mil e quinze, o sócio decidiu aumentar o capital social dos actuais três milhões e quinhentos mil meticais, para dez milhões de meticais, alterando assim a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Junho de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Malek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e oito a cento e e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, ao meu cargo Arafat Nadim D´Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, que Fawzi Mohamed Malek, natural de Haris-Libano, de nacionalidade libanesa, portador de DIRE n.º 11FR00059056S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos sete de Novembro de dois mil e catorze, e residente em Penhalonga-Manica.

Que pelo referido instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Malek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de sumos;
- b) Exportação e importação.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Expo Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública oito de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e três e folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Krishna Kumar Nelluli e Norberto Luis de Carvalho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Expo Agro, Limitada, e tem a sede no Posto Administrativo de Catembe, parcela número mil setecentos sessenta e cinco que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Expo Agro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede no Posto Administrativo de Katembe, parcela número mil setecentos sessenta e cinco. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agricultura;
- b) Agropecuária e criação de gado;
- c) Importação e exportação;
- d) Agroprocessamento;
- e) Transformação e revenda a grozo e retalho de produção agrícola e pecuária;
- f) Importação e exportação de fertilizantes e pesticidas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais pertencente ao sócio Krishna Kumar Nelluli, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;

E uma outra quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Norberto Luis Carvalho, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Krishna Kumar Nelluli e Norberto Luis de Carvalho, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos a assinatura do sócio.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as

actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações previstas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo doze de Junho dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agro Farm Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública oito de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezasseis e folhas cento e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em e Norberto Luis de Carvalho, exercício no referido cartório, constituída entre Krishna Kumar Nelluli uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada, Agro Farm Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine na Ponta Malongane, parcela número mil trezentos setenta e oito que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agro Farm Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede no Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, na Ponta Malongane, parcela número mil trezentos setenta e oito. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agricultura;
- b) Agropecuária e criação de gado;
- c) Importação e exportação;
- d) Agroprocessamento.
- e) Transformação e revenda a grozo e retalho de produção agrícola e pecuária;
- f) Importação e exportação de fertilizantes e pesticidas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais pertencente ao sócio Krishna Kumar Nelluli, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma outra quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Norberto Luis de Carvalho, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Krishna Kumar Nelluli, Norberto Luis de Carvalho, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigadaem todos seus actos e contratos a assinatura do sócio maioritário.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo doze de Junho dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.

La Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e cinco a folhas setenta e oito do livro novecentos e vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, notária e conservadora em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Isak Hendrik Potgieter, titular de uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, dividiu a sua quota em três quotas desiguais, sendo uma de sete mil e novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social que reservou para si, outra quota de quinhentos e um meticais correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social que cedeu, em regime de compropriedade e pelo seu valor nominal, a favor de Tracey Carol Murphy e Jacques Godfrey Venter e outra quota de quinhentos e um meticais, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, que cedeu a favor de Friedel Siegfried Meyer,

também pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Fauso Zafir Khan;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil, novecentos e noventa e oito meticaís, correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento, do capital social, pertencente à Isak Hendrik Potgieter;
- c) Uma quota com o valor nominal de oito mil, quatrocentos e noventa e nove meticaís, correspondente a vinte e oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Aywubo Sadrudine Saidumia;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Alan Angel;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e um meticaís, correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente, em regime de compropriedade, à Tracey Carol Murphy e Jacques Godfrey Venter;
- f) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e um meticaís correspondente a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à Friedel Siegfried Meyer.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze.
— A Ajudante, *Ilegível*.



Vihaara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas um a três do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, aos quatro de Maio de dois mil e quinze, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Vihaara, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo província na Avenida Estrada Velha da Matola número seis mil oitocentos e setenta e quatro, na Matola Lingamo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e, ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade publicitária, promoção de eventos festivos e de diversão, consultoria na área da contabilidade, finanças e auditoria, gestão empresarial, *katering*, promoção de produtos e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) Execusão do comercio geral a retalho e grosso com importação e exportação de produtos alimentares e todo tipo de mercadoria, bem assim como outro tipo de actividade que julgar conveniente e que nao contrarie a lei vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado em numerário e bens é de cinquenta mil meticaís, e se encontra dividido em duas quotas, sendo duas quotas iguais de cinquenta por cento correspondendo a duzentos

e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Sudarshan Bhujanga Shetty; uma quota de cinquenta por cento correspondendo a duzentos e cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Pratima Sudarshan Shetty.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimentos á sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessação e ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com

antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, por cento cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência dos negócios sociais é conferida aos sócios Sudarshan Bhujanga Shetty e Pratima Sudarshan Shetty; e que ficam desde já nomeados administradores, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de caução)

Os administradores são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos administradores)

Em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão

lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte de um dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

L.L.L Muabsa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Abril de dois mil e quinze, na sociedade L.L.L Muabsa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100207591, com o capital social de dez mil meticais, os sócios Peter Arnold Louwrens e Brenton-Paul Leisegang, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Peter Arnold Louwrens possui e que divide em duas partes e cede uma quota no valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, à favor do senhor Lance Rorich e a outra que reserva para si e o sócio Brenton-Paul Leisegang possui uma quota de cinco mil meticais e divide em duas partes e cede uma quota no valor de mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos ao sócio Peter Arnold Louwren que entra como novo sócio e unifica as duas quotas recebidas e passa a deter uma única quota de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos e a outra que reserva para si.

Em consequência da divisão fica alterada a composição do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondendo a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Brenton – Paul Leisegang;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondendo a trinta e três vírgula três centavos do capital social, pertencente ao sócio Lance Graig Rorich;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondendo a trinta e três vírgula três centavos do capital social, pertencente ao sócio Peter Arnold Louwrens.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Outotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Julho de dois mil e catorze, a assembleia geral da sociedade Kempe Engineering, Limitada a sociedade, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100004909, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, deliberou por unanimidade de votos, a alteração da denominação social da sociedade, procedendo deste modo, à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Outotec, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazar da Malanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dois dias de mês de Maio de dois mil quinze, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Bazar da Malanga, Limitada, na sua sede sita na Avenida de Trabalho, Parcela número quatrocentos cinquenta um barra quatrocentos quarenta quatro, bairro Malanga, com o capital social de um milhão de meticaís, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número cem, quatrocentos nove, seiscentos cinquenta oito.

- i) Cessão na totalidade das quotas dos sócios Soyab Mohamed Kolia, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta cinco por cento do capital social, Abdullah Muhammad Sidat, menor, representado neste acto pelo senhor Muhammad Ibrahim Sidat, detentora de uma quota no valor nominal de cento setenta cinco mil meticaís, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, Abdurrahman Muhammad Sidat, solteiro, menor, representado neste acto pelo senhor Muhammad Ibrahim Sidat, detentora de uma quota no valor nominal de cento setenta cinco mil meticaís, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, Mohmed Aasif Aiyb Koliya, detentora de uma quota no valor nominal de cento cinquenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social e Ismael Mussa Lorgat, detentora de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís correspondente a quinze por cento do capital social, totalizando o valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a cem por cento do capital social à favor do senhor Imram Yakub Mussa e Damimbanu Imran Yakub Bhayji;

- ii) Discutir e deliberar sobre a entrada de novos sócios na sociedade e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondendo a duas quotas iguais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Imram Yakub Mussa, com cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a valor nominal de quinhentos mil meticaís;
- b) Damimbanu Imran Yakub Bhayji, cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a valor nominal de quinhentos mil meticaís.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo, e fora dele, pertence ao sócio Imran Yakub Mussa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio gerente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shezi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e trinta e seis á cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, do Balcão de Atendimento Único do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Shezi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida Albert Lithuli número mil duzentos e quinze, podendo por deliberação

da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico, electrodomésticos;
- b) Venda de celular e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticaís, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Samman Shoaib Panjwani.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será pelo senhor Muhammad Shoaib Panjwani, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze.
— O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

State Go Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha vinte e dois a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Normasa-Norte Imobiliária, S.A., detentor de uma quota no valor nominal

oitenta e cinco mil meticais, divide e cede na totalidade da sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de cinquenta e mil meticais favor da Gedena, SA, e outra quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais a favor da Gonorte, Limitada que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, a sócia Normasa-Norte Imobiliária, S.A., aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência cessão de quota, entrada de novos sócios alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Gedena, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Gonorte, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio IRQ-Inteligente Right & Quick, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de onze de Março de dois mil e quinze na sede social da sociedade Imobiliária da Matola, Limitada, sediada na Rua da Mozal, número cento e trinta e três, quarteirão D dois, Bairro Djuba, na província de Maputo, registada nos Registos das Entidade Legais sob NUEL 100532409, do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, documento particular celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é por extrato o seguinte, nos termos do artigo quinto do capítulo II do contrato de sociedade desta empresa,

a assembleia geral por deliberação convocou uma sessão extraordinária dos sócios no dia onze de Março de dois mil e quinze.

A sessão em referência, ocorreu nas instalações da empresa sediada na rua da Mozal, número cento e trinta e três, quarteirão D dois, bairro Djuba, na província de Maputo na qual estiveram presentes os sócios Richard Delvoye Ribeiro da Costa e Jossias Efraim Simbine.

Tinha como pontos de agenda o afastamento do senhor Jossias Efraim Simbine da empresa e a entrada da senhora Beatriz Pedro Matavele no seu lugar.

Na discussão havida, o senhor Jossias Efraim Simbine, informou-nos que por motivos pessoais, desejava afastar-se da empresa Imobiliária da Matola, Limitada, transferindo todas as suas quotas para a senhora Beatriz Pedro Matavele, a mesma passando assim a ocupar o cargo de directora-geral.

O Alínea do artigo quinto do capítulo II do contrato de sociedade desta empresa muda para:

Beatriz Pedro Matavele com uma quota de cinquenta mil meticais, não havendo outros assuntos por analisar e, por ser verdade, abaixo assinaram os sócios presentes.

Está conforme.

Matola, dois de Junho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

JJZ Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze foi matriculada sob NUEL 100534827, uma Identidade denominada JJZ Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JJZ Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola-Gare, Posto Administrativo Machava, localidade de Machava, cidade da Matola, província de Maputo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de bens;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços, representação, agenciamento e consultoria.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação, decisões do sócio único

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil metcais, integralmente subscrito, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor José João Zucula, de trinta e três anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente na cidade da Matola, Bairro da Machava, Trevo, quarteirão trinta e dois, casa número quarenta e nove barra A, telefone n.º 846431604, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501194576B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, de dois de Junho de dois mil e onze, NUIT 101109100.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerido pelo sócio único
Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tersim Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, n.º 83, III série, de dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, a publicação da entidade Tersim Construções, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441497, por ter saído inexacta a redacção dos números um e dois do artigo quarto do pacto social, deste modo volta-se publicar na íntegra o artigo quarto, passando a ler-se:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de metcais.

Dois) As acções estão divididas em cem mil acções de valor nominal de cem metcais cada uma e estão divididas por igual pelos três accionistas.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Outotec (Tete), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Julho de dois mil e catorze, a assembleia geral da sociedade Kempe Engineering (Tete), Limitada (a sociedade), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100241676, com o capital social de vinte mil metcais, deliberou por unanimidade de votos, a alteração da denominação social da sociedade, procedendo deste modo, à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Outotec (Tete), Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido acrescida a letra A no *Boletim da República*, n.º 37, III Série, de 8 de Maio de 2015, no preâmbulo, no artigo primeiro (denominação), e no artigo quarto (objecto social), onde se lê: «A Wiselife HR Consultoria e Serviços, Limitada», deve ler-se: «Wiselife HR Consultoria e Serviços, Limitada».

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sido omissa no *Boletim da República*, n.º 46, suplemento, de 2015, no artigo primeiro (denominação) na alínea 1, onde se lê: «Indico serviços e Logística S.A.», deve ler-se: «Interland Serviços e Logística S.A.».

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsolnetworks Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e quinze, Tsolnetworks Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100489732, deliberaram a cessão de duas quotas que os sócios Bruno Miguel Peixoto de Carvalho e Jorge Emanuel Lourenço Henriques Fernandes, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam à Célia Maria Ganho Hofmeister.

Em consequência das alterações efectuadas é alterada a redacção dos artigos n.º 1 do art. 5º, n.º 5 do art. 7º, n.º 1 e 5 do art. 8º, n.º 1, 2 e 4 do art. 10º, n.º 1 do art. 11º, n.ºs 1 e 2 do art. 12º, art. 13º, n.º 1 do art. 14º e n.º 2 e 4 do art. 15º e a supressão do n.º 6 do art. 7º, do n.º 5 do art. 10º, dos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 11º e do n.º 2 do art. 14, dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Maria Ganho Hofmeister;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Célia Maria Ganho Hofmeister;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Célia Maria Ganho Hofmeister.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Os sócios mediante deliberação da assembleia geral poderão dividir a quota que sejam titulares.

Seis) Eliminado.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Nas reuniões da assembleia geral, para efeitos de apuramento da maioria, à cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será gerida por um administrador único eleito pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O administrador único é eleito por um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) Inalterado.

Quatro) O administrador único encontra-se dispensado de prestar caução, sendo que a sua remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Cinco) Eliminado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O administrador único poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos de administração nos precisos termos do mandato conferido.

Dois) Eliminado.

Três) Eliminado.

Quatro) Eliminado.

Cinco) Eliminado.

Seis) Eliminado.

Sete) Eliminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador único pode delegar os seus poderes numa ou mais pessoas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sempre que se mostrar necessário e o volume de trabalho assim o exigir, o administrador único poderá designar um gerente que assumirá a gestão diária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do gerente (quando exista), nos actos de mero expediente;
- c) Pela assinatura do mandatário do administrador único nos limites do mandato conferido.

Dois) Eliminado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Inalterado.

Dois) A assembleia geral deliberará, mediante recomendação do administrador único, a aplicação a ser dada aos resultados de cada exercício económico.

Três) Inalterado.

Quatro) Sempre que a sociedade produza lucros passíveis de serem distribuídos, os mesmos, após as deduções fiscais, só serão distribuídos depois de satisfeitas as provisões necessárias ao desenvolvimento e expansão da sociedade.

Cinco) Inalterado.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Miaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100608898, uma sociedade denominada Miaca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rui Miguel da Costa Marcelino, solteiro, natural de Songo-sede, residente em Maputo província, bairro do Fomento, rua Patrice Lumumba, casa número mil cento e quarenta e quatro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102423438B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Setembro de dois mil e doze;

Vinasileiza Salomão Siteo, solteira, natural de Chibuto, residente em Maputo, bairro da Malhangalene B, Rua Pedra A. Fernandes, casa número cento e setenta e dois, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100220837J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Setembro de dois mil e onze; e

Dansky Miguel da Costa Marcelino, menor, natural e residente em Maputo, bairro do Fomento, Rua Patrice Lumumba, casa número mil e cento e quarenta e quatro, portador da Cédula número dois mil e cento

e vinte barra catorze, emitido pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, aos catorze de Julho de dois mil e catorze, representado neste acto pelo senhor Rui Miguel da Costa Marcelino.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Miaca, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua Luca Elias Kumato, edifício número duzentos e catorze, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultores na área de comunicação, imagem, propaganda, publicidade e marketing;
- b) Comércio de minerais e metal;
- c) Comércio por grosso de madeira, materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamentos e acessórios para canalização e climatização;
- d) Agricultura;
- e) Comércio, transmissão e prestação de serviços via linha telefónica, rádios, micro-ondas, vsats, fibra óptica, e outros meios de transmissão;
- f) Comercialização de todo o tipo de equipamento de comunicação, informático e consumíveis;
- g) Actividade de cobranças e avaliação de crédito;
- h) Transporte de pessoas e cargas;
- i) Agência de emprego;
- j) Actividades de limpeza geral em edifício;
- k) Imobiliária;
- l) Agente de comércio a grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, maquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- m) Construção civil e obras públicas;
- n) Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- o) Importação e exportação comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

- p) Comércio por grosso de máquinas, ferramenta de máquinas para construção e engenharia civil;
- q) Aluguer de máquinas equipamento para construção e engenharia civil;
- r) Captação, tratamento e distribuição de água;
- s) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos;
- t) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- u) Actividades de design;
- v) Actividades de embalagem;
- w) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório excepto computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Rui Miguel da Costa Marcelino, com uma quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento;
- b) Vinasileiza Salomão Siteo, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento; e
- c) Dansky Miguel da Costa Marcelino, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares. Podendo porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ele carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É vedada a cessão de quotas no todo ou em parte, a estranhos. Porém, a sociedade poderá, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, deliberar. Contudo, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quota será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

- Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence e será exercida pelos socios senhor Rui Miguel da Costa Marcelino

e Vinasileiza Salomão Siteo, que ficam desde já designados administradores;

- b) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito;
- d) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegivel*.

Associação Câmara de Comércio Moçambique – Itália

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, fins, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Associação Câmara de Comércio Moçambique – Itália, a diante designada por associação, é uma entidade sem fins lucrativos, de direito moçambicano, dotada de

personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e se rege pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e trezentos e setenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, desenvolvendo as suas actividades em todo território nacional e no estrangeiro, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação do órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A associação tem como objectivos fomentar as relações económicas entre Moçambique e Itália, na base do interesse mútuo.

Dois) Para a realização dos objectivos que se propõe, compete em especial a associação:

- a) Estabelecer, fomentar e desenvolver as relações económicas entre os dois países;
- b) Facilitar e fomentar contactos entre os meios económicos interessados dos dois países;
- c) Representar os interesses dos intervenientes nas relações bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer moçambicanas quer italianas;
- d) Colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre os dois países;
- e) Propor às Autoridades de Moçambique e da Itália as medidas que facilitem o intercâmbio económico e industrial;
- f) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objectivo e fim;
- g) Recolher e divulgar informações sobre o estado e evolução das questões económicas entre os dois países;
- h) Indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento, nos dois Países
- i) Promover a troca, entre os dois países, de missões de estudo e acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores de interesse de ambos;
- j) Promover a realização de conferência palestras destinados a desenvolver, nos dois países, o conhecimento recíproco possibilidades e recursos económicos;
- k) Editar publicações próprias e/ou utilizar outras estranhas associação, numa óptica de informação e conhe-

cimento da sua actuação bem como de suporte de sensibilização para a prossecução dos seus fins;

- l) Prestar aos seus associados, sempre que solicitado, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionado com a actividade da associação;
- m) Procurar dinamizar, entre os dois países, a componente cultural, dado ser, ela própria um elo importante de cooperação entre povos.
- n) Realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da associação.

ARTIGO QUARTO

A associação não desenvolve quaisquer actividades comerciais e industriais com fins lucrativos e é-lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política ou religiosa.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros da associação os empresários comerciais, pessoas colectivas de direito publico e privado, moçambicanos ou italianos, genuinamente interessadas na prossecução e realização dos respectivos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

A associação tem quatro categorias de membros:

- a) Fundadores, todas as pessoas singulares ou coletivas que outorgaram escritura de constituição
- b) Efetivos, todas as pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo artigo cinco destes estatutos.
- c) Beneméritos, qualquer pessoa singular ou coletiva associada ou não, que contribua com donativos ou legado considerado relevante para os objectivos da associação, segundo deliberação da direcção.
- d) Honorários, os encarregados das missões diplomáticas de Itália e Moçambique, acreditado respectivamente na Itália e em Moçambique e ainda os que mediante deliberação da direcção da associação sejam considerados merecedores de tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

A qualidade de membro adquire-se com a admissão, verificado os requisitos do presente artigo, o processo de admissão obedece os seguintes tramites:

- a) A assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete cumprir com o estipulado nos estatutos da associação;

b) O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho Directivo, deliberado por maioria simples, e a decisão será comunicada ao candidato. No caso de recurso, o Conselho Directivo não é obrigado a comunicar os motivos que a determinaram.

c) Após o Conselho Directivo comunicar ao interessado a aceitação do seu pedido de membro, este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para o pagamento da joia e quota.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competências da associação;
- c) Receber da associação todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Usufruir os serviços da associação, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Solicitar informações que julgarem convenientes sobre as actividades da associação;
- f) Examinar os livros e registos da associação dentro dos prazos para isso determinados, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis;
- g) Os membros beneméritos gozam dos direitos definidos no alínea anterior, excepto alínea a) deste artigo.

ARTIGO NONO

São deveres e obrigações dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da assembleia geral e as deliberações dos demais órgãos da associação;
- b) Cooperar ativamente na realização dos objectivos da associação;
- c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária a prossecução das funções e objectivos da associação quando não colidam com os seus próprios deveres legais ou regulamentares;
- d) Pagar o valor da joia e quota anual estabelecida por regulamento interno da associação até final do mês de Janeiro de cada ano;
- e) Aceitar os cargos para que sejam eleitos excepto nos casos em que circunstâncias de força maior não o permitam;
- f) Os membros honorários e benemérito, salvo manifestarem intenção contrária, estarão isentos do pagamento da joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A extinção de qualidade de membro só se verifica com os seguintes pressupostos:

- a) Por demissão, exclusão, morte e dissolução da associação;
- b) O pedido de demissão deve ser formulado a associação por escrito, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entrará em vigor;
- c) O não pagamento da quota anual, trinta dias após o envio da carta protocolada pela associação, considera-se uma declaração tacita de renúncia a qualidade de membro.

Dois) Qualquer membro pode ser excluído da associação por decisão maioritária do Conselho Directivo, quando existir motivo justificado.

Três) Consideram-se motivos justificados de exclusão:

- a) Lesão culposa e reiterada das disposições e dos objectivos da associação;
- b) Infração grave ou reiterada das disposições estatutárias da associação;
- c) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da associação ou seus órgãos e membros;
- d) No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão o Conselho Directivo da associação notificará o membro por escrito, em carta protocolada;
- e) O membro visado dispõe de um prazo de trinta dias para tomar posição perante o Conselho Directivo em relação aos factos que lhe são imputados;
- f) A decisão definitiva do Conselho Directivo da associação será comunicada ao membro por carta;
- g) Em caso de exclusão, esta decisão tem de ser ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A decisão do Conselho Directivo da associação previsto no artigo anterior, não pode ser aplicada sem previa audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão cabe sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os órgãos da associação são eleitos por um período de três anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) São permitidas reeleições para os cargos da associação por mais dois mandatos.

Cinco) Na sua primeira reunião, a associação designa, entre os seus membros, um Conselho Directivo composta por um presidente, um vice-presidente, três vogais e dois suplentes.

Seis) O exercício dos cargos na associação não são passíveis de qualquer retribuição.

Sete) Podem ser eleitos para todos os cargos sociais, quaisquer membros, mas no caso de pessoas coletivas, individualizaqual a pessoa singular que os representa.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, integrada pela totalidade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigido ao presidente da mesa, que não pode acumular mais de três representações.

Três) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos, tem um voto.

Quatro) Os membros inscritos como pessoas coletivas devem, através de uma carta dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomear as pessoas que os representam.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário geral eleitos de entre os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano com especial competência para:

- a) Discutir e aprovar o plano de ação e o orçamento;
- b) Discutir e votar o valor da joia e da quota;
- c) Nomear os membros honorários e beneméritos;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Tratar qualquer assunto da sua competência e para que tenha sido convocada;
- f) De três em três anos eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que:

- a) Os estatutos o determinem;
- b) Quando o Conselho Directivo ou o Conselho Fiscal, em matérias de sua competência o pretender e assim requeira;
- c) Quando requerido por escrito, por pelo menos um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatório fundamentar os motivos da convocação.

Dois) É obrigatória a presença na Assembleia Geral de pelo menos três quinto dos sócios requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se pode realizar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As Assembleias Gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no seu impedimento pelo vice-presidente.

Dois) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, a data, hora e ordem do dia e bem como eventuais propostas de eleição para cada órgão da associação, podendo esta carta ser enviada por email ou publicação no jornal de maior circulação.

Três) Salvo disposição em contrario, o envio de convocatórias para as Assembleias Gerais é feita:

- a) Com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização, quando se trate da Assembleia Geral Ordinária;
- b) Com pelo menos dez dias de antecedência da data sua realização, quando se trate de Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) Salvo nos casos em que os estatutos o exijam, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença ou a representação de pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no local, com qualquer número de presentes.

Cinco) Só podem ser tomadas deliberações sobre assunto que constem na ordem do dia.

Seis) As votações só são secretas, se pelo menos um quarto dos membros presentes e representados assim o requeiram.

Sete) As eleições são efetuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto.

Oito) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, excepto nos casos de alteração dos estatutos e dissolução da associação necessários três quarto dos votos dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A associação é dirigida por uma Conselho Directivo, constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário,

um tesoureiro e quatro vogais eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete especificamente ao presidente da Conselho Directivo representar a associação, em juízo e fora dele, bem como nas suas relações com quaisquer entidade oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções.

Três) Em caso de renuncia do cargo antes de terminar o mandato, o Conselho Directivo pode substituir por outro membro. Se for o presidente que renunciar, o cargo é exercido por um dos vice-presidente.

Quatro) O Conselho Directivo reuni obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, sendo validas as decisões por votação de maioria simples dos membros presentes e para que tenha lugar a reunião é necessária a presença de pelo menos oito dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um Vogal, eleitos entre os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Directivo do exercício findo.

CAPÍTULO V

Do ano social e contas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O ano de exercício da associação coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços são anuais, devendo os resultados apurados ser levados ao fundo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A associação tem como fontes de receitas:

- a) Jóias de admissão e quotas de sócios;
- b) Receitas diversas, subvenções ou outras;
- c) Donativos;
- d) Juros e fundos capitalizados;
- e) Subsídios.

Dois) A associação não pode utilizar subsídios ou donativos concedidos com afetação a um fim, se não na medida da sua prossecução.

Três) As despesas da associação são as que provierem da aplicação destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O património da associação é gerido pela Conselho Directivo.

Dois) Pelas obrigações da associação responde exclusivamente o seu património.

Três) O Conselho Directivo designa entre os seus membros aqueles que podem movimentar as contas bancárias, sendo sempre necessárias duas assinaturas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A associação extingue-se quando a Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito deliberar.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer o voto favorável de três quartos de todos os membros da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos nesses estatutos são regulados pela legislação aplicável.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 35,00MT